

GABRIEL LINO DE PAULA PIRES

**MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: ENFOQUE SOBRE A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO  
*PARQUET***

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2014

GABRIEL LINO DE PAULA PIRES

**MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: ENFOQUE SOBRE A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO  
*PARQUET***

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito do Estado,  
pela Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo, sob orientação do Professor Titular  
FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA.

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2014

## RESUMO

Este trabalho versa sobre a atividade de controle exercida pelo Ministério Público sobre a Administração Pública no âmbito extrajudicial. A vinculação do Poder Público ao próprio direito é o pressuposto básico da função de controle, a qual teve seu nascedouro exatamente na implantação do princípio da legalidade. O estudo aborda também o dinamismo do direito e das concepções jurídico-filosóficas, mencionando as modificações ocorridas no paradigma da legalidade nas últimas décadas, especialmente pelas tendências de constitucionalização do direito e de valorização do intérprete. Em seguida, discorre-se sobre o Ministério Público Brasileiro, com análise de suas finalidades constitucionais, de sua legitimidade democrática e processual e da disciplina básica de sua atuação. Menciona-se cada um dos instrumentos de atuação extrajudicial, tratando-se de sua caracterização infraconstitucional. Passa-se, então, à reflexão e identificação de um regramento próprio da atuação extrajudicial do Ministério Público, em especial no que se refere ao âmbito do controle que o órgão exerce sobre a Administração Pública. Sob esse enfoque, discutem-se questões atinentes ao regime jurídico de tal atividade, tais como a proatividade do membro do Ministério Público, a flexibilidade das medidas e soluções propostas pela instituição, a incidência dos postulados gerais do direito na atividade extrajudicial do Ministério Público. Avalia-se também a questão relativa aos efeitos jurídicos da atuação extrajudicial do Ministério Público no exercício de controle sobre a Administração Pública, cuidando-se de temas como a consensualidade necessária à vinculação da Administração Pública às propostas do *Parquet* e a revisibilidade judicial das interpretações e soluções propostas. Trata-se, ainda, de aspectos intimamente relacionados ao tema central do trabalho, tais como a responsabilidade política que recai sobre o Ministério Público, em face de seu *status constitucional*, a necessidade de se garantir adequadas estruturação dos órgãos e formação dos membros do Ministério Público, com vistas à sua mínima preparação para o enfrentamento de temas multidisciplinares. O trabalho busca estabelecer o básico regramento da atividade extrajudicial do *Parquet*, em especial no seu relacionamento com a função de controle da Administração Pública que a instituição exerce por força das disposições constitucionais pertinentes.

**Palavras-chave:** Ministério Público. Atuação extrajudicial. Controle da Administração Pública. Instrumentos de controle. Regime e efeitos jurídicos.

## ABSTRACT

This work is about the control activity carried out by the Public Prosecution of the Public Administration in the extrajudicial context. According to the text, what links the Government to the right itself is the basic assumption of the control function, which just had its origin in the implementation of the principle of legality. The study also addresses the dynamics of law and legal-philosophical concepts, mentioning the changes in the paradigm of legality in recent decades, especially by trends in the constitutionalization of rights and enhancing the interpreter. Then it discusses the Public Prosecution, with analysis of its constitutional purposes, its democratic and legal standing and the basic discipline of its performance. It mentions each of the instruments of extrajudicial action, in the case of its infraconstitutional characterization. Then goes on to the reflection and identification of its own rules of the extrajudicial actions of Public Prosecution, in particular as regards the scope of the control that the body carries on the Public Administration. Under this approach, we discuss matters pertaining to the legal system of such activity, such as proactive member of the Public Prosecution, the flexibility of the measures and proposed solutions by the institution, the effect that the law general postulates on extrajudicial activity of the Public Prosecution. It also discusses the matter as to the legal effects of court actions of the Public Prosecution in the exercise of control over the Public Administration, with consideration given to issues such as consensual required for binding the Public Administration to the Parquet proposals and judicial revisibility of the interpretations and proposed solutions. It also discusses about aspects that are closely related to the main topic of this work, such as the political responsibility that lies with the Public Prosecution, in view of its constitutional status, the need to ensure adequate structuring of organs and training of prosecutors, with a view to its minimal preparation for dealing with multidisciplinary issues. This work seeks to establish the basic rules of the extrajudicial Parquet activity, especially in its relationship with the controlling function of the Public Administration that the institution carries under the relevant constitutional provisions.

**Keywords:** Public Prosecution. Extrajudicial activities, control of the Public Administration. Instruments of control. Legal system and legal effects.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
------------------------	-----------

### **CAPÍTULO I - LEGALIDADE, CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DINAMISMO DO DIREITO**

1.1. O direito como sistema normativo e como ciência, dinâmico sob todos os aspectos...	13
1.2. Direito Administrativo e Estado de Direito: o direito como fator condicionante da validade da atuação estatal.....	20
1.3. O princípio da legalidade e a atividade de controle da administração como garantia da legalidade .....	30
1.4. A limitação do controle de legalidade (separação de funções estatais, mérito da ação administrativa e discricionariedade administrativa) .....	33
1.5. Dinamismo do direito: reflexos na atividade de controle .....	38
1.6. A concepção contemporânea do paradigma da legalidade .....	45
1.6.1 Constitucionalização do direito .....	50
1.6.2 Valorização do intérprete .....	55

### **CAPÍTULO II – O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**

2.1. Vocações constitucionais (macrofinalidades).....	62
2.2. Ministério Público, Justiça e meios alternativos de solução de conflitos .....	68
2.3. Ministério Público e controle da administração pública.....	72
2.4. Legitimidade democrática do Ministério Público.....	78
2.5. Instrumentos de atuação e legitimidade processual do Ministério Público .....	84
2.6. Atuação extrajudicial (conceito e caracterização específica dos instrumentos) .....	88
2.6.1. Atendimento ao público, representações e petições diversas .....	90
2.6.2. Inquérito civil.....	93
2.6.3. Compromisso de ajustamento de conduta .....	100
2.6.4. Recomendações .....	103
2.6.5. Audiências públicas .....	108
2.6.6. Notificações e requisições .....	111
2.6.7. Outros procedimentos administrativos .....	113

### **CAPÍTULO III - REGIME JURÍDICO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO CONTROLE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

3.1. Princípio da obrigatoriedade e proatividade do Ministério Público (dever de agir)..	116
3.2. Flexibilidade dos meios e das medidas propostas .....	119
3.3. A legalidade contemporânea e as soluções propostas pelo Ministério Público .....	123
3.4. Intervenção ministerial e os postulados .....	135
3.5. Discricionariedade administrativa e discricionariedade do membro do Ministério Público .....	139

### **CAPÍTULO IV - EFEITOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO CONTROLE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1. Consensualidade das soluções propostas pelo Ministério Público .....	143
4.2. Reflexos da atividade de controle ministerial extrajudicial da Administração Pública para outros órgãos de controle (órgãos de controle interno, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas) .....	146
4.3. Revisibilidade judicial da solução ministerial e obediência a postulados .....	148

### **CAPÍTULO V – PERSPECTIVAS CORRELATAS**

5.1. O Ministério Público como instituição política e juridicamente responsável .....	150
5.2. Interdisciplinaridade, estruturação dos órgãos e formação dos membros do Ministério Público .....	153
5.3. Autonomia funcional, independência funcional e unidade do Ministério Público.....	154
5.4. As soluções ministeriais extrajudiciais e os diversos problemas sociais (casuística – educação pública, infância, meio ambiente, patrimônio público, saúde pública) .....	158

<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>167</b>
-----------------------	------------

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>170</b>
-------------------------	------------

## INTRODUÇÃO

A análise dos variados temas jurídicos nacionais deve sempre considerar que o Brasil é país de história ainda recente, especialmente no cotejo com os países europeus, os quais influenciaram e ainda influenciam decisivamente nossas tradições e nosso pensamento jurídico.

A se considerar ainda, o fato histórico de que se viveu no país, na segunda metade do século XX, regime de exceção, o que, em grande medida, contribuiu para uma cisão (e um conseqüente retardamento) da evolução de diversas instituições e institutos jurídicos, os quais somente tiveram seu curso evolutivo retomado com a redemocratização ocorrida na década de 1980.

O estudo desenvolvido e apresentado neste texto teve a finalidade de investigar e bem conciliar a disciplina conferida pelo regime constitucional de 1988, de um lado, à Administração Pública, e de outro, ao Ministério Público, estabelecendo as bases do relacionamento que se dá quando este último exerce função de controle sobre aquela.

A relação que se estabelece entre os entes mencionados é inegável, seja pelo caráter democrático e republicano que a Constituição traçou para a Administração, seja em função de ter a mesma Constituição atribuído ao Ministério Público o papel de defensor da sociedade.

É inevitável, pois, que no exercício de suas atribuições de defesa dos interesses sociais, o Ministério Público tenha de frequentemente avaliar a licitude do comportamento do Poder Público e, quando se mostre necessário, adotar medidas para correção dos vícios existentes.

O tema, porém, não é simples e desperta uma série de questionamentos aos quais se buscou dar soluções adequadas, respostas muitas vezes não encontradas em disposições expressas da lei formal.

É fato, ainda, que o arcabouço doutrinário nacional já permite ampla pesquisa e reflexão sobre o tema investigado.

A referência específica à doutrina nacional tem fundamento na consideração de que o Ministério Público brasileiro é, por demais, singular<sup>1</sup>.

Tendo abandonado as funções de representação judicial dos entes públicos, e delineado no texto constitucional de 1988 como defensor do povo, o Ministério Público brasileiro foi lançado e se lançou na defesa dos interesses sociais como nenhum outro Ministério Público havia experimentado<sup>2</sup>.

Não se despreza, contudo, que a origem do Ministério Público brasileiro é justamente a dos procuradores do rei na Europa continental<sup>3</sup>. A despeito, porém, da origem comum, o Ministério Público brasileiro em muito se afastou do modelo existente no Velho Mundo, a começar por sua expressa desvinculação em relação aos demais poderes de Estado<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Ronaldo Porto Macedo Júnior ressalta que o Ministério Público brasileiro é uma instituição *sui generis*. E acrescenta que o papel da instituição é “fundamental em áreas como a proteção do meio ambiente, controle e defesa dos direitos constitucionais do cidadão e defesa da criança e do adolescente, o que não encontra paralelo senão em alguns poucos Ministérios Públicos do mundo”. (MACEDO JUNIOR, R. P. *Evolução Institucional do Ministério Público Brasileiro*. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 37).

<sup>2</sup> “Esse papel institucional há que ser exercido inclusive em oposição a agentes do próprio Estado, se for o caso, pois no sistema de freios e contrapesos concebido pelo constituinte foram conferidas ao *Parquet* funções institucionais que o colocam agora no papel de verdadeiro *ombudsman*” (FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo; GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. A necessária elaboração de uma nova doutrina de Ministério Público, compatível com seu atual perfil constitucional. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 21).

<sup>3</sup> “Apesar de ser possível uma assemelhação, ainda que superficial, do promotor de justiça moderno com a figura dos *magiaí*’ do Egito Antigo, é provavelmente com o surgimento do Estado moderno que se delineia um perfil institucional mais próximo do atual Ministério Público”. (MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Evolução Institucional do Ministério Público Brasileiro*. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 38).

<sup>4</sup> “Com a Constituição de 1988, consolida-se a posição do Ministério Público como órgão que atua na defesa de interesses difusos e coletivos, com a previsão e ampliação de competências já previstas na Lei nº 7.347/85. Sua autonomia ficou garantida, seja por ter sido desvinculado de qualquer dos três Poderes do Estado, seja por ter recebido garantias de independência em tudo semelhantes às concedidas para os membros da Magistratura: vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios, além das vedações previstas no art. 128, § 5º, II” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O Ministério Público como instituição essencial à justiça. In: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 6).

<sup>5</sup> A aprofundada investigação da natureza e da correta classificação das normas constitucionais quanto à sua eficácia é tarefa árdua, que, em princípio, foge às possibilidades deste estudo, tal como delimitadas pelo autor. Não se despreza, porém, que a avaliação das possibilidades semânticas de cada norma constitucional tratada é de fundamental importância para a conclusão acerca das próprias possibilidades jurídicas resultantes. Aliás, mais do que isso, as decisões sobre a eficácia dos dizeres constitucionais parecem nos conduzir ao próprio destino último da República instaurada em 1988. Veja-se o pensamento de Silva: “Um regime democrático de justiça social não aceita as profundas desigualdades, a pobreza e a miséria. Ora, o reconhecimento dos direitos sociais, como instrumentos de tutela dos menos favorecidos, não tem tido a eficácia necessária para reequilibrar a posição de inferioridade que lhes impede o efetivo exercício das liberdades garantidas. Assim, no sistema anterior, a promessa constitucional de realização da justiça social não se efetivara na prática. A Constituição de 1988 é mais incisiva no conceber a ordem econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá à justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da ordem econômica – a *defesa do consumidor*, a *defesa do*



Não se olvide ainda que foi necessário elaborar breve esboço sobre o tema da legalidade, já que constitui relevante dado para o controle da Administração Pública, dada sua condição de paradigma para o exercício do controle.

No Capítulo I, fez-se, portanto, a abordagem da legalidade administrativa, sob o enfoque do caráter dinâmico do direito e de tendências atuais do pensamento jurídico, tais como a força normativa dos princípios e da Constituição.

Evidentemente, se a legalidade (ou juridicidade) é o paradigma que permite o cotejo que caracteriza o controle dos comportamentos da Administração Pública, qualquer análise que se pretenda fazer acerca do controle pressupõe uma prévia investigação dos contornos da própria legalidade.

Em seguida, no Capítulo II, analisaram-se as questões atinentes às principais características do Ministério Público brasileiro e à sua atuação no âmbito extrajudicial.

O desenho institucional dado ao órgão pela Constituição Federal e as consequências das disposições constitucionais para a atuação do *Parquet* foram avaliados, especialmente no que se refere à atuação do órgão no âmbito extrajudicial, dado o recorte projetado para a pesquisa.

No Capítulo III, chegou-se ao ponto central do trabalho, em que se buscou analisar e concluir sobre um regramento geral aplicável aos instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público no exercício de controle da Administração Pública.

Abordaram-se temas que tocam diretamente na atuação extrajudicial do Ministério Público e que devem constituir objeto de consideração pelo órgão na definição de sua política de atuação, em respeito ao próprio direito vigente, como a consensualidade, a coercitividade das medidas adotadas, a necessidade de respeito aos postulados da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, dentre outros.

Em complementação, no Capítulo IV tratou-se dos efeitos jurídicos advindos do controle mencionado.

---

*meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e pessoais e a busca do pleno emprego – que possibilitam a compreensão de que o capitalismo deve humanizar-se (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende da aplicação das normas constitucionais que contêm essas determinantes, esses princípios e esses mecanismos” (SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p. 141-142. grifo do autor).*

Evidentemente, a produção de efeitos pelos atos praticados pelo Ministério Público no controle que desenvolve extrajudicialmente sobre a administração pública depende diretamente do regramento que se aplica a tal atividade.

Por tal razão, buscou-se estabelecer relação direta entre as conclusões do Capítulo III e aquelas a que se chegou no Capítulo IV.

Finalmente, o Capítulo V cuidou de questões correlatas ao tema central proposto, as quais se revelam cruciais para o atingimento de patamares de atuação mais justa e eficiente pelo Ministério Público no âmbito extrajudicial.

Como instituição jurídica e politicamente responsável por sua atuação, cumpre ao Ministério Público bem desempenhar suas funções, sob pena de ver ruir a legitimidade democrática conquistada no texto constitucional de 1988.

No capítulo referido, almejou-se, portanto, desenvolver e demonstrar reflexões sobre importantes temas institucionais que influenciam decisivamente a eficiência da própria atuação do Ministério Público.

## CONCLUSÃO

Ao cabo do trabalho desenvolvido, cumpre estabelecer as reflexões finais que podem nos aproximar do norte inicialmente buscado.

A investigação dos temas ligados ao Ministério Público e à sua conformação no direito brasileiro desperta crescente interesse, seja em função da extensão dos poderes constitucionais atribuídos à instituição, seja pela evidente necessidade de aperfeiçoamento dos estudos até então desenvolvidos.

O entendimento sobre os poderes do *Parquet* não pode desprezar, de outro lado, todo o arcabouço jurídico tradicional constituído por séculos de teorização sobre os poderes de Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Daí a necessidade de se conciliar equilibradamente a vontade de dar amplos poderes ao Ministério Público (expressa no texto constitucional) com a necessidade de preservação do campo de atuação dos demais órgãos e poderes de Estado (igualmente expressa na Constituição).

Também as atualíssimas tendências jusfilosóficas de constitucionalização do direito e valorização do intérprete podem conduzir ao movediço terreno da insegurança, sendo sempre necessário evoluir sem descurar do olhar que se deve ter ao aspecto histórico do direito e à relatividade das concepções predominantes em cada momento.

Fato é que a instituição do Ministério Público, tal como se afigura atualmente no Brasil, foi concebida há pouco mais de 25 anos, razão pela qual se encontra ainda em franca construção, quer com relação às suas relações internas, quer no que se refere a seus poderes e relações externos.

Nessa construção, exerce papel fundamental a função de controle que o *Parquet* desempenha sobre a administração pública, notadamente quando ela se dá no âmbito extrajudicial.

Nesse campo, o Ministério Público se liberta das amarras que caracterizam o processo judicial e tem à sua disposição um variado conjunto de instrumentos, com vistas a buscar sempre a solução que melhor atenda aos interesses que deve tutelar, sempre públicos em alguma medida.

Não obstante, sua ação extrajudicial deve ser muito bem delimitada e empreendida, a fim de que se cumpra de fato o plano traçado na Constituição Federal, de encontrar na instituição um verdadeiro defensor dos interesses da sociedade.

Como tal, é natural que exerça, dentre outras funções, uma atividade de controle da função administrativa do Estado.

No controle sobre a Administração, ao *Parquet* é dado exigir que aquela cumpra o próprio direito vigente. Em outras palavras, o Ministério Público deve buscar impor à Administração aquilo que já constitui dever jurídico do Poder Público.

Se é verdadeira a constatação de que a concepção da legalidade vem se alterando sensivelmente, é também relevante reafirmar a necessidade de preservação da própria legalidade, noção fundamental do próprio Estado de Direito, sem a qual não se cogita de uma mínima organização social e estatal.

Dessas premissas, partiu-se para alcançar uma mínima sistematização do que pode (deve) o Ministério Público propor em face de variadas hipóteses que se lhe apresentem.

A realização dessa tarefa considerou, por imprescindível que nos pareceu, a posição da própria Administração em face de situações hipotéticas e as possibilidades que a deteriam, ainda que ausente o Ministério Público nas relações analisadas.

Nessa linha, conclui-se ser possível que o Ministério Público formule soluções aplicáveis aos problemas do direito público sempre com respeito aos estritos limites da legalidade.

É bem verdade que a legalidade já não tem limites assim tão claros em face da própria fluidez do direito na atualidade, especialmente dos princípios e das normas constitucionais em geral. Nem por isso existe, para o *Parquet*, uma tal liberdade criativa que lhe conduza a um patamar metajurídico.

As soluções propostas pelo Ministério Público devem estar sempre amparadas pelo direito positivo, muito embora não haja para a instituição, no campo extrajudicial, os rígidos requisitos formais e materiais existentes no processo judicial.

Outrossim, num panorama de constitucionalização do direito, a verificação das possibilidades concretas do Ministério Público, em cada hipótese, passa pela identificação da natureza e da extensão das disposições constitucionais aplicáveis aos direitos de que se cuida<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> A aprofundada investigação da natureza e da correta classificação das normas constitucionais quanto à sua eficácia é tarefa árdua, que, em princípio, foge às possibilidades deste estudo, tal como delimitadas pelo autor. Não se despreza, porém, que a avaliação das possibilidades semânticas de cada norma constitucional tratada é de fundamental importância para a conclusão acerca das próprias possibilidades jurídicas resultantes. Aliás, mais do que isso, as decisões sobre a eficácia dos dizeres constitucionais parecem nos conduzir ao próprio destino último da República instaurada em 1988. Veja-se o pensamento de Silva: “Um regime democrático de justiça social não aceita as profundas desigualdades, a pobreza e a miséria. Ora, o reconhecimento dos direitos sociais, como instrumentos de tutela dos menos favorecidos, não tem tido a eficácia necessária para reequilibrar a posição de inferioridade que lhes impede o efetivo exercício das

Ademais, diante da conformação atual da legalidade, a imposição de determinados parâmetros (ainda que doutrinariamente sistematizados ou concebidos) à atuação do intérprete se revela de suma importância, o que, aliás, já vem sendo ressaltado pela doutrina jurídica<sup>6</sup>.

O Ministério Público necessita compreender tais questões e almejar o desenvolvimento de uma disciplina bem definida para atuação de seus membros, com a difusão interna de formação apropriada ao enfrentamento dos diversos e graves problemas sociais brasileiros, pois que certamente receberá os créditos ou débitos decorrentes de seu modo de atuar.

Deve também equacionar as questões administrativas e funcionais que por vezes dificultam uma atuação profissionalizada, para que possa efetivamente contribuir num panorama jurídico em que se busque justiça social, sem se desprezar a relevância dos valores da segurança e da estabilidade.

---

liberdades garantidas. Assim, no sistema anterior, a promessa constitucional de realização da justiça social não se efetivara na prática. A Constituição de 1988 é mais incisiva no conceber a ordem econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá à justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da ordem econômica – a *defesa do consumidor*, a *defesa do meio ambiente*, a *redução das desigualdades regionais e pessoais* e a *busca do pleno emprego* – que possibilitam a compreensão de que o capitalismo deve humanizar-se (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende da aplicação das normas constitucionais que contêm essas determinantes, esses princípios e esses mecanismos” (SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p. 141-142. grifo do autor).

<sup>6</sup> Grau observa que “a insubsistência dos métodos de interpretação decorre da inexistência de uma *metaregra* ordenadora de aplicação, em cada caso, de cada um deles” (GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p.65).

## REFERÊNCIAS

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de ajustamento de conduta ambiental*. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ALEXY, Robert. *Conceito e validade do direito*. Tradução Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

AMARAL, Cynthia Pardo Andrade; GUIMARÃES, Daniel Serra Azul. Inquérito civil – poderes investigatórios e controle interno. In: SABELLA, Walter Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz; BURLE FILHO, José Emmanuel (coord.). *Ministério Público: vinte e cinco anos do novo perfil constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 654-672.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12ª ed. ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O Ministério Público no Brasil. In DIAS, João Paulo (coord.). *O Papel do Ministério Público: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 2008. p. 245.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Direito Administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BEDENDI, Luis Felipe Ferrari. Ainda Existe o Conceito de Mérito do Ato Administrativo como Limite ao Controle Jurisdicional dos Atos Praticados pela Administração? In DI PIETRO, Maria Sylvia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 278-302.

BENVENUTI, Feliciano. Funzione amministrativa, procedimento, processo. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, Milano: Giuffrè, Tomo I, 1952, p. 122.

BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

\_\_\_\_\_. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. 10ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: 2000.

BRASIL. Ministério Público: *proposta para uma nova postura no processo civil*. In FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (coord.). *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BULOS, Uadi Lammego. *Mutação constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1997.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*. São Paulo: RT, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988 (reimpressão de 2002).

CÁRCOVA, Carlos María. Derecho y Narración. In *Direito & literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

DALLARI, Adilson Abreu. Autonomia e Responsabilidade do Ministério Público. In: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 43-61. xxx

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Elementos de teoria geral do Estado*. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz. Atuação Extrajudicial do Ministério Público: Dever ou Faculdade de Agir? In RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010.

DAVID, René. *O direito inglês*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de Filosofia do Direito*. Tradução de António José Brandão. 4ª ed. rev. e atual. cfr. a 10ª ed. Italiana. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1972. Vol. II.

DIAS, João Paulo; FERNANDO, Paula; LIMA, Teresa Maneca. O Ministério Público em Portugal. In DIAS, João Paulo (coord.). *O Papel do Ministério Público: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Da Constitucionalização do Direito Administrativo: Reflexos sobre o Princípio da Legalidade e a Discricionariedade. In DI PIETRO, Maria Sylvia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo*. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. O Ministério Público como instituição essencial à justiça. In: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *Is democracy possible here? Principles for a new political debate*. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

FAGUNDES, Miguel Seabra. O Ministério Público e a preservação da ordem jurídica no interesse coletivo. In *Justitia: Número Especial - 60 anos*. São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público, 1999.

\_\_\_\_\_. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

\_\_\_\_\_. Jurisprudência dos Tribunais – Poder discricionário da administração – Abuso deste poder – Mandado de Segurança – Direito líquido e certo – (Ac. do Trib. de Just. do Rio Grande do Norte). In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Out-Dez 1948.



FELICIO, André Luis. A Prevenção da Seara da Improbidade Administrativa. In: *I Congresso do Patrimônio Público e Social*. São Paulo: Edições APMP, 2011.

FERRARESI, Eurico. *Inquérito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. *Processos Informais de Mudança da Constituição: Mutações Constitucionais e Mutações Inconstitucionais*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. Apontamentos sobre o inquérito civil. In: *Justitia: Número Especial - 60 anos*. São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público, 1999.

\_\_\_\_\_. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo; GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. A necessária elaboração de uma nova doutrina de Ministério Público, compatível com seu atual perfil constitucional. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao estudo do direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FORSTHOFF, Ernst. *Tratado de Derecho Administrativo*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 3ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. *Democracia, Jueces y Control de la Administración*. 6ª ed. Cizur Menor (Navarra): Thomson Civitas, 2009.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOMES, Luís Roberto. *O Ministério Público e o controle da omissão administrativa: o controle da omissão estatal no direito ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e democracia: teoria e práxis*. Leme: Editora de Direito, 1998.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

\_\_\_\_\_. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7ª ed. rev. e ampl. São Paulo: 2008.

\_\_\_\_\_. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. *Horizontes do Direito e da História*. 3ª ed. rev. e aument. São Paulo: Saraiva, 2000.

GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. Papel Constitucional do Ministério Público. In FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O conceito de direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

JELLINEK, Georg. *Teoria General del Estado*. Tradução da 2ª edição alemã por Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Editorial Albatros, 1970.

KELLY, John M. *Uma breve história da teoria do direito ocidental*. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do direito e do estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRIELE, Martin. *Introdução à teoria do estado: os fundamentos históricos da legitimidade do estado constitucional democrático*. Tradução de Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2009.

LEAL, Vitor Nunes. Poder discricionário e ação arbitrária da Administração. In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Out-Dez 1948, p. 52-82.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIMA, Ruy Cirne. *Princípios de Direito Administrativo*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACÊDO, Marcus Paulo Queiroz. *O Ministério Público e o inquérito civil: aspectos teóricos e práticos*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. A Legalidade da Participação de Membro do Ministério Público em Organismos Estatais Afetos a sua Área de Atuação. In: *Justitia*, nº. 200. São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça, Associação Paulista do Ministério Público, 2009.

\_\_\_\_\_. Evolução Institucional do Ministério Público Brasileiro. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999.

MAGALHÃES JR., Alexandre Alberto de Azevedo; SANTOS, André Luiz dos. Instrumentos de atuação extrajudicial do Ministério Público. In SABELLA, Walter Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz; BURLE FILHO, José Emmanuel (coord.). *Ministério Público: vinte e cinco anos do novo perfil constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 673-698.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *Probidade administrativa*. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

MAYER, Otto. *Derecho Administrativo Alemán*. Buenos Aires: Editorial Depalma, 1949. Tomo I. Parte General.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O acesso à justiça e o Ministério Público*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *Regime jurídico do Ministério Público: análise do Ministério Público na Constituição, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público da União e na Lei Orgânica do Ministério Público Paulista*. 6ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2012.

\_\_\_\_\_. *Direito Administrativo moderno*. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 36ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

\_\_\_\_\_. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. *Contrato administrativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

\_\_\_\_\_. *Formação da Teoria do Direito Administrativo no Brasil*. Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para concurso público ao cargo de Professor Titular - área de Direito Administrativo. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Contrato administrativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

\_\_\_\_\_. Atos administrativos normativos: algumas questões. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein. *Os caminhos do ato administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. Súmula do Supremo Tribunal Federal: natureza e interpretação. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 57, p. 223-234, 2006.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de de la Brède et de. *O espírito das leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leoncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela sancionatória e tutela preventiva. In *Temas de Direito processual civil*. 2ª série. São Paulo: Saraiva, 1980. p. 21-29.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A Globalização e o Direito Administrativo. In: MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo (coord.). *Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Tradução de Eliane Lisboa. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NERY, Ana Luiza Barreto de Andrade Fernandes. *Compromisso de ajustamento de conduta: teoria e análise de casos práticos*. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Mara Regina de. *O desafio à autoridade da lei*. São Paulo: Corifeu, 2006.

OTERO, Paulo. *Legalidade e Administração Pública: O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade*. Coimbra: Almedina, 2011.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Coimbra: Almedina, 2005.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. 3ª ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. *Lições preliminares de Direito*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1990.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010.

RIVERO, Jean. *Direito Administrativo*. Coimbra: Livraria Almedina, 1981.

RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação civil pública e compromisso de ajustamento de conduta: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ROSA, Márcio Fernando Elias. O Ministério Público e a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. In SABELLA, Walter Paulo; DAL POZZO, Antônio Araldo Ferraz; BURLE FILHO, José Emmanuel (coord.). *Ministério Público: vinte e cinco anos do novo perfil constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social: princípios de direito político*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SABELLA, Walter Paulo. *Independência Funcional e Ponderação de Princípios*. Disponível em <http://www.conamp.org.br/Lists/artigos/DispForm.aspx?ID=152>. Acesso em 17 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Contemporâneo: Força Transformadora da Realidade Social. In: *Justitia*, n.º. 199. São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público, 2008.

SALLES, Carlos Alberto de. Legitimidade para agir: desenho processual da atuação do Ministério Público. In FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo. *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1999. p. 228-263.

SANDULLI, Aldo M. *Manuale di Diritto Amministrativo*. 6ª ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1960.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

\_\_\_\_\_. *Inquérito civil: doutrina, legislação, modelos*. Bauru: EDIPRO, 2000.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. *Ação civil pública e inquérito civil*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. *Ministério Público e o princípio da obrigatoriedade: ação civil pública, ação penal pública*. São Paulo: Método, 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Iniciação na ciência do direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*. Trad. Neil Ribeiro da Silva. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

VALLADÃO, Alfredo. *O Ministério Público, Quarto Poder do Estado e Outros Estudos Jurídicos*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1973.

VIEIRA, Fernando Grella. A transação nos interesses difusos e coletivos. *In Ação civil pública: lei 7.347/1985 – 15 anos. 2ª ed. rev. e atual.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 262-290.

WOLFF, Hans J.; BACHOF, Otto; STOBER, Rolf. *Direito Administrativo*. Trad. António F. de Sousa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006. Vol. 1.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia*. 9ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

ZANOBINI, Guido. *Corso di Diritto Amministrativo*. 8ª ed. Milano: Giuffrè Editore, 1958. Volume Primo.

ZENKNER, Marcelo. Ministério Público e solução extrajudicial de conflitos. In RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). *Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais*. São Paulo: Atlas, 2010.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. Tradução da 12ª ed. alemã por Karin Praefke-Aires Coutinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.